

Lei n.º 584 de 6 de maio de 1966.

Fixa horário para abate de gado
para consumo público.

a câmara municipal de Luziânia, Estado de
Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal de
somônio a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica estabelecido que o abate de gado na-
cum só poderá ser efetivado nos mata-
douros fiscalizados pela municipalidade e
dentro do seguintes horários: das 08,00 às
11,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas.

Art. 2.º - Dentro do horário estabelecido, a munici-
palidade manterá fiscais nos locais de
terminados para o abate.

Art. 3.º - A infração às disposições desta lei im-
portará na penalidade da multa de
CR\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) por cada
abate, mediante auto de infração.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala das Sessões da câmara munici-
palidade de Luziânia, em 6 de maio
de 1966.

AA Antônio Luciano de Araújo
Antônio do Espírito Santo. Reis
Gerson José Bruno.